

**23 ° GV - Vereadora Janaína Lima****PROJETO DE LEI Nº _____/2021**

Dispõe sobre a instituição do Ensino Médio em Tempo Integral no município de São Paulo.

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE SÃO PAULO DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Programa Ensino Médio em Tempo Integral na rede municipal de ensino de São Paulo, que consiste em ampliar o tempo de permanência dos estudantes matriculados no Ensino Médio da rede municipal de educação.

Art. 2º. O Programa de Ensino Médio em Tempo Integral tem por objetivo ampliar e qualificar o tempo de permanência dos estudantes, investindo no tempo, espaços, na aprendizagem e no ensino. Promovendo, ainda, a melhoria da qualidade da educação ofertada aos estudantes do ensino médio da rede municipal de ensino do município de São Paulo.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação poderá estabelecer parcerias com o setor privado, com as Secretarias Municipais de Saúde, Assistência e Desenvolvimento Social e demais órgão da Administração Pública Direta e Indireta, a fim de cumprir com os objetivos desta Lei.

Art. 4º. Aplicam-se aos profissionais da educação professores e professoras que atuarem no novo modelo de Ensino Médio em Tempo Integral o cumprimento do regime de dedicação plena e integral, sendo estes profissionais, enquadrados na Jornada Básica Especial de 40 horas semanais, durante a atuação laboral nestes espaços.

Art. 5º. A estruturação e organização da Educação em Tempo Integral no Ensino Médio será realizada pela Secretaria Municipal de Educação e, para tanto, deverá obedecer aos seguintes aspectos:

- a) Promoção das disciplinas da Base Nacional Curricular Comum - BNCC;
- b) Elaboração de disciplinas diversificadas que dialoguem com as premissas do Currículo da Cidade de São Paulo, para melhor qualificação da ampliação da jornada dos estudantes, a exemplo de: disciplinas que cuidem do protagonismos dos estudantes, de seus projetos de vida, que incentivem a iniciação científica, no uso das



23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

tecnologias de forma consciente e eficiente; plenárias estudantis; clubes juvenis para promover a autonomia dos estudantes, desde que haja o acompanhamento da equipe gestora, incentivo à leitura, ao ensino de uma língua estrangeira moderna, às práticas esportivas entre outros.

- c) Oferta de três refeições diárias, sendo café da manhã, almoço e lanche a tarde;
- d) Formações que ajudem os professores em suas práticas pedagógicas e que colaborem com as realizações das atribuições da equipe gestora;
- e) Compatibilizar o horário formativo entre as áreas do conhecimento;
- f) Compatibilizar o horário de reunião entre a equipe gestora.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º. O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias da sua publicação.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro do ano subsequente ao de sua publicação.

Sala das Sessões,

Janaina Lima
Vereador



23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

JUSTIFICATIVA

A presente proposição legislativa dispõe sobre o Programa Ensino Médio em Tempo Integral.

Atualmente, no Brasil, a possibilidade de uma Educação integral e de Educação em tempo integral, tem promovido grandes debates e uma significativa parcela das pessoas, consideram que as escolas públicas deveriam oferecer a seus estudantes, jornadas mais amplas, somada à ampliação dos conhecimentos e saberes que ali são ensinados.

Profissionais da educação, e segmentos organizados da sociedade, percebem na escola, um espaço onde se articula os processos educativos, onde é possível garantir a formação integral dos estudantes, como se observa no artigo 2º da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), Lei Federal 9.394/1996: “a educação, dever da família e do Estado, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.” (BRASIL, 1996).

Há experiências exitosas sobre a Educação em Tempo Integral, como por exemplo, o estado de Pernambuco, que em 2008, implementou esta política pública, bem como o estado de São Paulo, que iniciou o Programa de Ensino Integral em 2012 com 26 escolas, atingindo em 2020 um total de 664, ambas experiências, vem colhendo resultados significativos nas avaliações externas.

A implementação desta política pública, não promoverá grandes impactos orçamentários para o município de São Paulo, uma vez que a rede municipal de educação possui uma pequena parcela de escolas que ofertam o Ensino Médio e, olhar para estas unidades escolares é acolher as reais necessidades dos estudantes que nelas estão matriculados.

A ampliação do tempo de permanência dos estudantes no ensino médio, além de dialogar com o cumprimento da meta 6 do Plano Nacional de Educação, e das metas 21, 22, 23, 24 e 25 do Plano de Metas do município de São Paulo, se justifica pelo fato de que, por meio do cuidar dos tempos e dos espaços de ensino e de aprendizagem, se possa garantir que o Currículo da Cidade do Ensino Médio, seja desenvolvido em sua amplitude política, ética e estética.

Investir em uma educação de qualidade contribui para que a sociedade combata a pobreza, colabore com o crescimento da economia, minimize a violência,



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

23 ° GV - Vereadora Janaína Lima

garanta o acesso a outros direitos, entre outras. Percebe-se que os benefícios são positivos tanto para os estudantes, que terão a oportunidade de uma educação mais ampla, seja na questão tempo, na oferta de um ensino qualitativo, capaz de desenvolver o protagonismo e a corresponsabilidade dos estudantes, dando condições, para que eles se sintam seguros e capazes de acessar as universidades públicas, quanto para nossa cidade, que otimizará o tempo de nossos adolescentes com escolas que promovam condições para que estes jovens se vêem capazes de ingressar no mundo do trabalho, tornando-os cidadãos solidários e competentes e, com isso, diminuindo o tempo de exposição a situações de vulnerabilidades e de todos os males que esta situação venha a ofertar.

Diante do exposto, rogo pelo apoio dos nobres pares.